



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

REGISTRADO SOB N. 1.385/97

AS. FLS. 1450 a 1496

LIVRO N. 23

EM 14 / 07 / 92

Jucélio Carneiro Gomes
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 1.385/97

DE 18 DE JUNHO DE 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, que tem a finalidade precípua de prestar assessoramento ao Governo do Município na execução do Programa de Assistência e educação alimentar junto aos estabelecimentos destinados a educação pré-escolar e ao Ensino Fundamental mantidos pelo Município, motivando e supervisionando a participação de órgãos públicos e da sociedade civil na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I- controlar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos destinados ao custeio da Merenda Escolar;

II- cuidar da elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, devidamente adequados aos hábitos regionais de alimentação, considerando a vocação agrícola municipal e dando a necessária preferência à inclusão de alimentos naturais;

III- participar dos processos de aquisição de gêneros alimentícios para o programa escolar com a priorização daqueles produzidos na região;

IV- apresentar sugestões aos Poderes do Município com vistas a observância no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, das metas a perseguir, da aplicação dos recursos destinados ao programa devidamente e da necessária destinação das dotações orçamentárias a alimentação escolar;

V- realizar campanhas educativas esclarecedoras dos obje-



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

tivos da campanha, fixando critérios quanto a distribuição da Merenda Escolar nos estabelecimentos educacionais do Município;

VI- manter entendimento com órgãos e serviços governamentais federais e estaduais, e entidades privadas que possibilitem a parceria colaborativa e assistência técnica que promovam a melhoria da alimentação escolar fornecida;

VII- motivar a instalação de hortas, granjas e criação de pequenos animais que, reconhecidos como fontes de proteínas, sirvam ao enriquecimento do cardápio da merenda escolar;

VIII- realizar campanhas de educação alimentar e exercer fiscalização do armazenamento e conservação dos alimentos adquiridos para fins de distribuição nos estabelecimentos integrantes do programa de alimentação escolar;

IX- promover campanhas educativas sobre higiene e saneamento básico;

X- motivar e promover a realização de cursos de culinária, noções de higiene, conservação de alimentos, utensílios e materiais destinados aos alunos da rede escolar municipal e seus familiares;

XI- acompanhar a execução do programa de alimentação escolar de cada ano, levantando dados estatísticos que embasem a elaboração do orçamento e possibilitem uma precisa avaliação do resultado de cada ano findo no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão da Administração Municipal competente para executar as proposições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

CAPÍTULO II

DA DISPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte composição:

I- o Secretário Municipal de Educação e Cultura, que será o seu Presidente;

II- um representante do setor comercial do Município, a ser indicado pela Associação Comercial;

III- um representante da classe dos professores do município, eleito pela categoria;

IV- um representante dos pais dos alunos, por eles escolhido



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

dos em processo promovido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município;

V- um representante dos trabalhadores rurais do Município, indicado pelo Sindicato da categoria;

VI- um representante da Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, indicado pelo referido Poder Legislativo Municipal;

VII- um representante do Hospital Santa Rita, indicado pelo referido Hospital;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada membro titular do Conselho, corresponderá um suplente, escolhido pelo mesmo processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Incube ao Prefeito do Município nomear os membros titulares e suplentes do Conselho, que cumprirão mandato de dois anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a vacância em cargo de Conselheiro, titular ou suplente, cumprirá o substituto o restante do mandato do substituído.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, com a presença de pelo menos, metade de seus membros e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação subscrita por, no mínimo, um terço de seus membros efetivos.

Art. 4º - O membro efetivo do Conselho que deixar de comparecer, sem justificacão acañada pelo colegiado, a duas reuniões consecutivas, ou a quatro reuniões alternadas, perderá automaticamente o mandato, cumprindo ao Presidente do Conselho oficiar ao Prefeito do Município no sentido de que sejam promovidos os procedimentos legais aqui previstos para o preenchimento da vaga.

Art. 5º - O Conselho, depois de instalado, escolherá entre seus membros titulares o Vice-Presidente para mandato de dois anos.

Art. 6º - O exercício de mandato de Conselheiro não será remunerado, constituindo serviço público relevante.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Custearão o Programa Municipal de Alimentação Escolar:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

I- recursos transferidos pela União e/ou pelo Estado por si ou por entes de sua Administração direta ou indireta;

II- recursos próprios do Município consignados no orçamento vigente;

III- recursos financeiros ou doações de entidades nacionais ou internacionais não governamentais.

Art. 9º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno a ser instituído trinta dias após a vigência desta Lei, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 10º- Fica o Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial com vistas ao atendimento das despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, EM 18 DE JUNHO DE 1997.


MARIA JOSÉ DE CARVALHO NASCIMENTO
PREFEITA


MARIA APARECIDA DA SILVA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração, em 18 de junho de 1997.


MARIA BETÂNEA DE FREITAS LEMOS
DIRETORA DA DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS